

*Câmara Municipal*  
*de*  
*Ponte da Barca*

*Divisão de Administração Geral e Finanças*

**Reunião Nº 05/2013**


**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 04 de março de 2013



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-4
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	3
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	4-6
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	6
09- Pessoal .....	-
10- Requerimentos diversos .....	6-7
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	7-15
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	16



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 05/2013**

**Data da Reunião:** Quatro de março de dois mil e treze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÓNIO VASSALO ABREU

**Presenças e Faltas**

**Presidente:**

António Vassalo Abreu

**Vereadores:**

Augusto Manuel Reis Marinho

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

António Eduardo Eiras Bouças

Manuel Joaquim Gonçalves Pereira

Carla Luísa Esteves Barbosa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

**Início da Reunião:** Nove horas e trinta minutos

**Encerramento:** Doze horas e cinquenta e cinco minutos.

**Secretariou a reunião:** Aida Maria Boalhosa Pereira

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



## PONTO Nº.2: PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### I - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E INTREVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

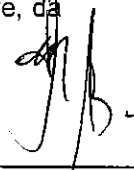
O senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento das várias reuniões que teve, designadamente, com o Eng. Carlos Duarte da CCDRN, e com o Diretor Regional do ICNF, e no âmbito da CIM Alto Minho reuniu, em Lisboa, com o Conselho de Administração das Águas de Portugal e com a direção do POV. Informou, também, que esteve presente na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa para a assinatura do protocolo "Minho IN 2014-2020", e que participou numa conferência de imprensa em Viana do Castelo, no âmbito da CIM Alto Minho, onde os autarcas e associações empresariais do Alto Minho se manifestaram contra a aplicação de portagens. Por último, fez saber que esteve presente num almoço com o embaixador da China em Portugal, e informou da reunião que vai ter na terça-feira com o Conselho de Administração da Águas do Noroeste.

Seguidamente o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Augusto Marinho, que no uso da mesma solicitou a introdução de um ponto na ordem de trabalhos, apresentando uma proposta, que abaixo se transcreve, de atribuição de subsídio a um atleta barquense. Comentou as manifestações que ocorreram no fim de semana por todo o país, tendo participado pessoas sem qualquer ideologia nem posição partidária o que demonstra o descontentamento pelas políticas do governo, sendo estas a causa de muitas das privações pelas quais as famílias portuguesas estão a passar. Referiu-se ao estado de degradação em que se encontra o edifício onde se encontra instalada a Porta do Lindoso (PNPG). Relativamente à obra de requalificação e arranjo exterior da Porta do Lindoso, questionou o senhor Presidente, se um dos proprietários das parcelas está a receber uma indemnização. Solicitou ao senhor Presidente a consulta de um processo concursal. Por fim, referiu-se à falta de sinalética do edifício dos Paços do Concelho.

Seguidamente o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, António Bouças, que no uso da mesma disse registar com agrado a limpeza do muro de suporte à Praça da República e do jardim da mesma Praça. Questionou o senhor Vereador, Ricardo Armada, quanto à atual situação em que se encontra a assistência clínica no Centro de Saúde de Ponte da Barca, dado que um dos clínicos ficou aposentado, tendo sido substituído por um outro clínico, cujo contrato de trabalho não foi renovado. Preocupado com esta situação, sugeriu que o senhor Presidente auscultasse a USAM a fim de obter esclarecimentos quanto à gestão de recursos humanos no Centro de Saúde de Ponte da Barca, na tentativa de ser resolvida a situação dos utentes que ficaram sem médico de família. Questionou, ainda, o senhor Vereador, Ricardo Armada, se o Serviço de Ação Social já tem delineado um plano de contingência para fazer face a possíveis situações de instabilidade social.

Seguidamente o senhor Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Carla Barbosa, que no uso da mesma solicitou a entrega de cópia de dois documentos: a minuta do aditamento ao contrato de empréstimo – Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e do ofício do Tribunal de Contas a requerer esclarecimentos relativamente ao contrato que foi submetido a visto. Disse terem sido recebidos pelo senhor Diretor da Epralima, na sequência de um pedido de reunião, tendo sido possível tomar conhecimento, com mais detalhe, de tudo o que se está a passar na escola profissional. Referiu-se às comemorações do dia Internacional da Mulher.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Ricardo Armada, que no uso da mesma respondeu ao senhor Vereador, António Bouças, referindo que o executivo já está em diálogo com o Ministério da Saúde para, rapidamente, obter uma satisfação do porquê da não renovação do contrato ao clínico, Dr. Avelino, ou, em alternativa, a sua substituição por outro clínico. Relativamente à existência de um possível plano de contingência, referiu que será uma sugestão a ter em atenção na reunião do CLAS, para, em conjunto com todos os parceiros, conhecer todas as sensibilidades e definir as medidas mais adequadas. Referiu-se a um artigo publicado no Notícias da Barca em 20 de fevereiro, com o título "Abertura da Unidade de Continuados na Santa de Misericórdia de Ponte da Barca", chamando a atenção de que não é conhecido o seu autor, dado no mesmo não constar quem o subscreveu. Não obstante a falta da identidade de quem possa ser o autor de tal artigo, não pode deixar de referir que, quem o redigiu desconhece, em absoluto, o trabalho que foi feito por este executivo já no primeiro mandato ao reclamar junto do Ministro da Saúde, que titulava a pasta à data, uma Unidade de Cuidados Continuados para Ponte da Barca. O pedido foi aceite, e Ponte da Barca ficou como um dos projetos piloto para a instalação desse tipo de cuidados de saúde, porém não veio a realizar-se por decisão do senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia. Mas este executivo não deixou de lutar pelos interesses dos barquenses e obteve, da



administração central, um financiamento de 750 mil euros para as obras de adaptação do edifício da Santa Casa da Misericórdia com vista à instalação da Unidade de Cuidados Continuados. A ter existido algum problema com a Unidade de Cuidados Continuados, o mesmo foi criado pelo PSD e resolvido pelo atual executivo.

O senhor Vereador, António Bouças, solicitou ao senhor Presidente o uso da palavra para responder ao senhor Vereador, Ricardo Armada, tendo sido aceite. No uso da mesma disse desconhecer quem é o autor do artigo publicado no Notícias da Barca com o título "Abertura da Unidade de Continuados na Santa de Misericórdia de Ponte da Barca" e que sempre reconheceu o esforço do Senhor Presidente para que aquela infraestrutura fosse uma realidade.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador Manuel Joaquim Pereira que, no uso da mesma, saudou o Presidente e colegas de Vereação. Referiu a propósito do que aí se vai dizendo sobre candidaturas independentes que, nas eleições autárquicas o que está em causa são as pessoas e que ele, militante e representante de um partido político, sempre exerceu o cargo com independência e nunca se sentiu condicionado pelo seu partido. Disse que gostaria de ter participado nas manifestações do dia 2 de março por também ele ter sofrido um brutal aumento dos impostos e, consequentemente, uma redução muito significativa do seu rendimento disponível. Deu conhecimento da agenda cultural para o mês de março, destacando a Mui Dolorosa Paixão e a Exposição do Arquiteto Menéres.

O senhor Vice-Presidente, respondeu ao senhor Vereador, Augusto Marinho, confirmando a necessidade de uma intervenção nas paredes exteriores do edifício da Porta do Lindoso, sendo este facto do conhecimento do empreiteiro. Relativamente ao pagamento de indemnizações aos proprietários das parcelas onde está a ser executada a obra de requalificação e arranjo exterior da Porta do Lindoso, referiu que algumas negociações com os proprietários das parcelas foram levadas a cabo pelo senhor Presidente de Junta, que ocupava o lugar à data, bem como foi da sua autoria a demolição de uma garagem. -----

#### **- PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR VEREADOR, AUGUSTO MARINHO**

"Considerando a responsabilidade da autarquia na promoção do desporto, considerando que um atleta barquense – Tiago Botelho Amorim – se tem destacado na categoria de júnior, na modalidade de ciclismo, apresento para aprovação uma proposta de atribuição de um subsídio à associação onde este jovem barquense desenvolve a sua atividade desportiva. O montante a atribuir será de 750€, mediante celebração de protocolo. Este investimento permitirá, para além de apoiar um jovem barquense, promover a imagem do Município de Ponte da Barca por todos os locais onde este atleta se apresente para competição. Neste sentido, proponho que os serviços jurídicos e administrativos do Município desenvolvam todos os procedimentos legais para a atribuição do subsídio agora apresentado, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor. Em anexo junto o Curriculum Vitae desportivo do Tiago Botelho Amorim, onde se poderá constatar os bons resultados que tem alcançado.

O Vereador, Augusto Manuel Reis Marinho"

----- O ponto não foi introduzido porque dois terços dos membros do órgão executivo municipal não reconheceram a urgência de deliberação imediata, sendo esta uma exigência legal (artigo 83.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro). Votaram contra o senhor Vereador Manuel Joaquim Pereira, o senhor Vereador Ricardo Armada e Vice-Presidente, José Alberto Pontes, que apresentou a declaração de voto que se transcreve, " Voto contra a introdução da proposta uma vez que a mesma foi contemplada no orçamento de 2012 e está previsto para o ano de 2013, logo tem como preocupação uma atitude eleitoralista, procurando atender só a um caso, ignorando os restantes atletas e associações do concelho." -----

#### **II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ART. 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 19 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES**

12.6. – EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA  
- Nota de Débito -

12.7. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA LOJA DO CIDADÃO (EXCETO PARTE INTERIOR DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E COMERCIAL DE PONTE DA BARCA - 1º PISO), SANTO ANTÓNIO DO BURQUINHO, GABINETE DE AÇÃO SOCIAL, CENTRO DE EXPOSIÇÕES E VENDA DE PRODUTOS REGIONAIS, PAVILHÃO

DESPORTIVO E POLIDESPORTIVO MUNICIPAL, COMPLEXO DAS PISCINAS  
MUNICIPAIS E PARQUE DESPORTIVO DA PRAIA FLUVIAL  
- Parecer Prévio -

12.8. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA  
- Parecer Prévio -

12.9. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NO GAVETO DA RUA PLÁCIDO DE VASCONCELOS  
COM A QUELHA DA LAPA  
- Relatório -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezoito de fevereiro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

**PONTO Nº: 3 - BALANCETES**

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 01/03/2013, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	258.853,13€
Dotações Não Orçamentais.....	471.001,61€

**PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 401 a 623 inclusivé, no valor de 481.637,15 €, para ratificação. Aprovado por, maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do P.S.D. - Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 14/02/2013 e o dia 25/02/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	495.581,65 €
Compromissado.....	481.196,78 €
Liquidado.....	625.007,38 €
Pago.....	648.978,14 €
Operações não Orçamentais.....	26.461,30 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**

6.1. - MARTINS & FILHOS, S.A

- **Empreitada "Construção da Rede de Saneamento de Nogueira - 1ª Fase" -**  
- **Liberação de Caução -**

- Presente requerimento da empresa Martins & Filhos, S.A, registado sob o nº 11398, em 26/10/2012, a solicitar a liberação da garantia bancária nº 56230488074981 do Banco Santander Totta, emitida em 29/09/2004, no valor de 10.861,84 € -----

----- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo a empreitada sido adjudicada por deliberação da Câmara Municipal em 20/09/2004, auto de receção provisório em 20/09/2007 e tendo sido elaborado o auto de receção definitivo em 16/11/2012, solicita-se a aprovação pela Câmara Municipal do auto de receção definitivo e autorização para a libertação das garantias e dos reforços de caução." -----  
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção definitivo e autorizar a libertação das garantias e dos reforços de caução. -----

## 6.2. - TABIQUE - ENGENHARIA, LDA

- Empreitada " Casa da Cultura" -

- Aplicação de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra -

- Presente ofício da empresa "Tabique - Engenharia, Lda", registado sob o nº 1502, em 08/02/2013, a apresentar exposição relativa ao assunto em título. -----

Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) - Serviços de Obras - Coordenação, foi emitida a informação que se transcreve: "Como é de entendimento superior, a empreitada acima referenciada foi adjudicada à empresa "Artur da Silva Ribeiro, Lda" através do contrato nº 33/2011, elaborado em 01/08/2011. A consignação da obra ocorreu em 01/09/2011, sendo o prazo de execução de 18 meses. A fiscalização da empreitada foi adjudicada à empresa Tabique Engenharia, Lda através do contrato nº 57/2011, elaborado em 25/11/2011.

No âmbito do cumprimento do contrato e através do ofício registado com o nº 1502/2013, de 08/02/2013, veio a empresa de fiscalização informar dos seguintes factos:

a) Do atraso no prazo de execução das atividades da empreitada que irão condicionar o prazo da conclusão da mesma;

b) Do início da previsão das atividades em atraso, com a descrição das mesmas;

c) Se verifica um atraso de 27% do valor global da obra, após 16 meses, do seu início;

d) Poder a Câmara Municipal ao abrigo do previsto nº 2 do art.º 403º do CCP, aplicar uma sanção contratual devido ao incumprimento pelo empreiteiro do prazo parcial de execução da obra, por facto imputado ao mesmo;

e) Do valor da coima a aplicar dever ser de 17.668,09€, tendo em consideração os dias de atraso da atividade mais gravosa, condicionadora dos restantes trabalhos a desenvolver (60 dias)

f) Do empreiteiro ter direito ao reembolso das quantias pagas a título da sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recuperar o atraso na execução dos mesmos, e a obra seja concluída dentro do prazo contratual, em conformidade com o previsto no ponto nº 3 do art.º 403º do CCP;

g) Da Câmara Municipal, em conformidade com nº 3 do art.º 404º do CCP, poder tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar-la diretamente ou indiretamente por intermédio de terceiros, caso se verifique novos desvios, quer relativamente ao Plano de Trabalhos modificado pelo empreiteiro ou ao Plano de Trabalhos elaborado pelo dono da obra.

Analisando o referido e proposto nesta comunicação, é nosso entendimento que o valor da sanção calculado pela empresa de fiscalização, no montante de 17.668,09 €, não está correto, uma vez que o mesmo é de 35.752,19€, conforme se calcula:

- Permilagem a aplicar por dia de atraso conforme cláusula 11ª do caderno de encargos: 2‰

- Valor contratual: 595.536,44 €

- Dias em atraso: 60

- Valor/dia da multa:  $595.536,44 \text{ €} \times 2\text{‰} \times 0,5 = 595,54\text{€}$

- Valor da multa:  $595,54\text{€} \times 60 = 35.732,19\text{€}$

Face ao acima descrito, e em resumo, entendemos e propomos o seguinte:

Concordar com a informação e proposta da empresa de fiscalização em anexo, exceto no que refere ao montante da multa a aplicar;

Aplicação da multa contratual ao empreiteiro, no montante de 35.752,19€, fundamentando-se a decisão na informação da empresa de fiscalização.

O projeto de decisão deve ser tomado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é a Câmara Municipal, após o que deve ser notificado o adjudicatário e dado um prazo de dez dias, para que, em audiência prévia e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o mesmo se pronunciar por escrito sobre o mesmo." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pelos Serviços. Os senhores Vereadores do P.S.D. – Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “É com muita preocupação que evidenciamos que o Município contratualizou uma empresa especializada e que, em relação à apreciação da sanção contratual por incumprimento dos prazos, apresenta um erro no cálculo, tal como é confirmado pela informação dos serviços do Município, em cerca de metade do valor que deveria ser aplicado. Consideramos que se desenvolva um mecanismo que controle e que exija mais destas empresas que custam muito ao Município. Deixamos também um apreço, porque também deve ser evidenciado, aos funcionários do Município que com competência exerceram as suas funções.” -----

## **PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES**

### **8.1. - LICENCIAMENTOS**

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 28/10/2009, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as prevista no nº 5 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 19 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras, para os requerentes que também se mencionam, devidamente informados:

#### **8.1.1. - Projetos de Arquitetura**

Cláudia Sofia Calheiros de Oliveira Pinheiro Fornelos, a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Reconstrução e edifício destinado a Casa de Campo, sito no lugar Real de Cima, freguesia de Ruivos. Processo n.º 01/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26/02/2013.

#### **8.1.2. – Projetos Complementares**

Cláudia Maria Alves Barros Silva, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de demolição, de construção e ampliação de moradia unifamiliar, sito no lugar Painçães, freguesia de Paço Vedro de Magalhães. Processo n.º 100/2011. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19/02/2013.

Helena Maria Machado Lopes Vianna Pereira, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de reconstrução de moradia unifamiliar, sito na Rua das Oliveiras freguesia de Ponte da Barca. Processo n.º 17/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/02/2013.

José Costeira, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de serventia de acesso à via municipal sito no lugar da Cruz (Tamente) freguesia de Entre Ambos-Os-Rios. Processo n.º 49/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/02/2013.

Fernando Alberto Domingues Afonso, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de arrumos e áreas de apoio, sito no lugar da Quintão, freguesia de Oleiros. Processo n.º 87/2011. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26/02/2013.

## **PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS**

### **10.1. – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- Presente requerimento da empresa “Poetas Bar, Ldª” registado sob o nº 1319, em 05/02/2013, a requerer o horário de funcionamento das 14H00 às 06H00, para o seu Estabelecimento de Bebidas com Sala ou Espaço destinado a Dança, situado no Jardim dos Poetas, nº 14, R/C, em Ponte da Barca. -----

- Sobre o assunto, o Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, emitiu a informação que se transcreve: “Através de requerimento registado sob o nº 1319, em



05/02/2013, requereu a empresa Poetas Bar, Lda, horário de funcionamento das 14H00 às 06H00, para o seu Estabelecimento de Bebidas com Sala ou Espaço destinado a Dança, situado no Jardim dos Poetas, n° 14, R/C, em Ponte da Barca. Compete à Câmara Municipal exercer as competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, nos termos da alínea d) do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n°169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. O Município dispõe de atribuições no domínio do licenciamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos da alínea g), do n.º2, do artigo 28º da Lei n°159/99, de 14 de setembro. De acordo com o n° 4 do artº 1º do D.L. n.º 48/96 de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n° 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, "os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana". O alargamento dos horários de funcionamento é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea b), do artigo 3.º da legislação acima referida. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Ponte da Barca, às associações patronais, sindicais e de consumidores, no cumprimento do disposto no artigo 3.º daquela legislação.

Entidade	Parecer
Junta de Freguesia	Favorável
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	Favorável
APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo	Favorável
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Condicionado aos dias de sexta, sábado e véspera de feriado

O Serviço Jurídico, desta Câmara Municipal, emitiu a seguinte informação: "Encontra-se em fase de decisão um processo de contraordenação."

Tendo presente, as informações prestadas pelas entidades acima indicadas e pelo Serviço Jurídico, propõe-se, nos termos do disposto da alínea b), do artigo 3º. do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, que o pedido seja submetido ao órgão executivo para deliberação."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento até às 06H00, na sexta, sábado e véspera de feriado, por um período de 12 meses. -----

## PONTO N°: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

### 12.1. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BRITELo

#### - Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Britelo, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., n.º. 6, alínea b), da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., n.º. 1, alínea c), de Lei n.º. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e  
A Junta de Freguesia de Britelo, pessoa coletiva n.º 507 715 039, devidamente representada pelo seu Presidente António Afonso Nunes nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Britelo, acordam a cedência de 5.5 m<sup>3</sup> de betão.

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta do material, para a pavimentação de uma rampa de acesso a viaturas, por forma a permitir o acesso a moradores com mobilidade reduzida.

Cláusula 3.ª

O referido material será entregue de acordo com a sua disponibilidade.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Britelo, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca \_\_\_ de fevereiro de 2013

O 1.º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante, \_\_\_\_\_

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.2. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "INTRODUÇÃO: 1 – Tendo em conta que a atribuição primeira dos municípios é a defesa dos interesses das populações respetivas. Para a prossecução dessa atribuição são cometidas aos órgãos municipais competências em matéria de proteção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância, dado que cumpre garantir a segurança às populações, assegurando-lhes que as instituições atuarão prontamente perante ocorrências de calamidades ou de fenómenos, como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras. Refira-se que as Associações de Bombeiros Voluntários prestam serviços de inestimável mérito e interesse público nas áreas da proteção civil, socorrismo e transporte de doentes, entre outros. 2 - Consciente destas atribuições e em cumprimento da Lei n.º 27/2006, de 03/06 (Lei de Bases da Proteção Civil), foi criado, no âmbito dos serviços municipais, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), com as competências definidas na respetiva Lei. 3 - A Lei n.º 27/2006, de 03/06, define no seu artigo 4.º, os objetivos e domínios de atuação dos serviços e agentes da proteção civil, estabelecendo na alínea a), n.º 1 do artigo 41.º a respetiva composição das comissões municipais, bem como, a tipificação de agentes de proteção civil dos corpos de bombeiros, na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º.

Nestes termos:

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas; Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é o primeiro responsável pela Proteção Civil na respetiva área, sendo desejável criar e dotar o Município de meios e infraestruturas

capazes de responderem cabalmente às solicitações; Considerando a experiência, positiva e altamente meritória, dos serviços prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca na área do município ao cabo de 77 anos; Considerando, finalmente, que o Serviço Municipal de Proteção Civil, depende funcional e organicamente do presidente da CM de Ponte da Barca;

Entre:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, adiante designada por CMPB, pessoa coletiva n.º 505676770, representada pelo seu Presidente, Sr. António Vassalo Abreu, como primeiro outorgante;

E,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, adiante designada de AHBVPB, pessoa coletiva n.º 501549099, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro em Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Sr. Arlindo Bago.

É outorgado e acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª  
(Objeto do protocolo)

São objetivos fundamentais do presente protocolo de colaboração:

- 1 - A concretização do processo de cooperação entre a CMPB e a AHBVPB, tendo em vista dotar o corpo de bombeiros voluntários de Ponte da Barca com um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI) no valor de 179.900,00 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cofinanciada a 85% pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional, através do programa ON.2 "O Novo Norte" da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte - (Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial), definido na alínea a) do número 3 do Aviso RNT/01/2011.
- 2 - Apoio financeiro da CMPB, de acordo com o definido na Cláusula 3ª do presente protocolo, para aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI).
- 3 - Dotar AHBVPB de meios materiais, que lhe permitam o cabal desempenho das suas atribuições, no âmbito do socorro e proteção civil, na área geográfica do concelho de Ponte da Barca.

CLÁUSULA 2.ª  
(Obrigação da AHBVPB)

- 1- Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através do corpo de bombeiros voluntários.
- 2- Colaborar com o serviço municipal de proteção civil, na implementação e coordenação de programas de prevenção e vigilância de fogos florestais e combate a fogos urbanos e florestais;
- 3 - Assegurar o cumprimento do protocolo para a aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI);
- 4 - Colocar no VUCI, a indicação que a aquisição do mesmo contou com o apoio financeiro Município de Ponte da Barca.

CLÁUSULA 3.ª  
(Comparticipação e obrigação da CMPB)

- 1 - Para a aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI), definido nas cláusulas anteriores, compete ao Município de Ponte da Barca prestar apoio financeiro à AHBVPB, no valor de 18.000,00 (dezoito mil euros).
- 2 - O valor referido no número anterior, deverá ser liquidado em três prestações trimestrais, por transferência Bancária, para crédito da conta a indicar pela AHBVPB.
- 3 - No âmbito das suas responsabilidades de proteção civil, a CMPB expressa, que o valor mencionado no ponto 1) servirá unicamente para comparticipação do Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI).
- 4 - Salvo decisão expressamente tomada para o efeito, ficam excluídos do disposto no número anterior, os encargos com o pagamento de seguros, manutenção e avarias, os quais serão da responsabilidade da AHBVPB.

**CLÁUSULA 4.ª**

(Acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo)

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos, pelos seguintes órgãos/entidades:

Por parte da CMPB - pelo seu Presidente ou pelo Vereador com competência delegada na área da Proteção Civil;

Por parte da AHBVPB - pelo Comandante do corpo de bombeiros ou pelo seu substituto.

**CLÁUSULA 5.ª**

(Resolução de casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo de colaboração serão resolvidos por despacho do presidente da CMPB ou do vereador com competência delegada na área da proteção civil, com o acordo expresso da AHBVPB.

**CLÁUSULA 6.ª**

(Produção de efeitos e validade)

O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, sendo válido pelo período de um ano.

Município de Ponte da Barca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Primeiro outorgante - António Vassalo Abreu - Presidente da CMPB;

Segundo outorgante - Arlindo Bago - Presidente da AHBVPB.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

**12.3. – CONFRARIA DO VINHO VERDE**

**- Pagamento de quota Confrade Mecenaz 1º semestre de 2013 –**

Presente Email da Confraria do Vinho Verde, registado sob o nº 1881, em 20/02/2013, a solicitar o pagamento da quota Confrade Mecenaz, relativa ao 1º semestre de 2013, no valor de 249,40 €. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.4. - RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**- Parecer Prévio -**

- Presente informação interna nº 113, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 229, em 09/01/2013, que se transcreve: “Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013) a renovação dos contratos de prestação de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/20110, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela citada Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, no ano de 2013, independentemente da natureza e contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal. A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. - nº 4, al.a) do preceito. O parecer referido, nos termos do nº 10 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitações regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, ou seja:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35 da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, ou seja, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas referidos supra, da

inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

Este nº 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19 da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo nº 1 do artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do nº 7 da Lei nº 66-B/2011, citada, não à lugar a redução em 2013 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer prévio favorável.

No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal remuneratória em 2011 e a renovação do contrato em 2011 e em 2012 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está apenas dependente da verificação do requisito do art. 76º, nº 5 alínea a) da Lei 66-B/2012, citada e acima referido, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no nº 4 do art. 35 da LVCR, na redação atual. Tal preceito é do seguinte teor: "Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do nº 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al.c)] e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 6 de março de 2003, com o Advogado, Dr. Manuel Gonçalves, sócio da empresa Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, RL, com sede na Rua da Bandeira, nº 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo.

Assim:

1. - al.a) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato renovado foi celebrado com a Sociedade de Advogados acima identificada e da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

Por outro lado, é igualmente um facto que inexistente pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços de assistência jurídica judicial e extrajudicial.

2. - al.d) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial próprio, e não público.

3. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº7 da Lei nº 60-B/2011, citada, não há lugar a redução relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e tais aquisições ou renovações contratuais tenham obtido parecer favorável. No presente caso, houve, efetivamente, lugar à redução legal da remuneração e a renovação do contrato em 2011 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, pelo que há que dar como preenchido o requisito da Lei.

4. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2011, de 30 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 6 de março de 2003 com a empresa Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, celebrado em 6 de março de 2003, com a empresa Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados. --

12.5. – 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
- Ratificação de Despacho -

Presente, para ratificação, o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 21/02/2013, em que aprova a 2ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 68.490,20 €, a 2ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 156.500,00 € e a 2ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 1.500,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 21/02/2013. Abstiveram-se os senhores Vereadores do P.S.D. – Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa.

12.6. – EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA  
- Nota de Débito -

- Presente documento da EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, registado sob o nº 1733, em 15/02/2013, a remeter Nota de Débito nº 2/2013, no valor de 150.000,00 €. -----  
Sobre o assunto, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, foi emitida a seguinte informação: “Atendendo à ordem verbal emanada pelo senhor Presidente para efetuar o pagamento da 1ª prestação, solicita-se autorização para submeter a presente nota de débito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.”

- Face ao informado, o Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, por despacho de 01/03/2013, aprovou o proposto pelos serviços, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar aquele despacho.

12.7. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA LOJA DO CIDADÃO (EXCETO PARTE INTERIOR DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E COMERCIAL DE PONTE DA BARCA - 1º PISO), SANTO ANTÓNIO DO BURQUINHO, GABINETE DE AÇÃO SOCIAL, CENTRO DE EXPOSIÇÕES E VENDA DE PRODUTOS REGIONAIS, PAVILHÃO DESPORTIVO E POLIDESPORTIVO MUNICIPAL, COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E PARQUE DESPORTIVO DA PRAIA FLUVIAL  
- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 755, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 1637, em 26/02/2013, que se transcreve: “Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013) a renovação dos contratos de prestação de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2011, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela citada Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, no ano de 2013, independentemente da natureza e contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órfão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal. O parecer referido, nos termos do nº 10 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitações

regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, ou seja:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35 da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, ou seja, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas referidos supra, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

Este nº 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19 da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo nº 1 do artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do nº 1 da Lei nº 66-B/2012, citada, existe lugar a redução em 2013 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação tenha o mesmo objeto e, ou a mesma contraparte vigente em 2012.

No presente caso, e tratando-se de uma renovação contratual de prestação de serviços com o mesmo objeto e a mesma contraparte será de aplicar a redução remuneratória de acordo com o previsto no artigo 27º da Lei nº 66-B/2012.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está dependente da verificação do requisito do art. 75º, da Lei 66-B/2012, citada e acima referido. Tal preceito é do seguinte teor: "Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo". Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al.c)] e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços celebrado em 5 de março de 2012, com a empresa Origem do Êxito com sede na Rua Eça de Queirós, nº 14 Santa Maria Maior - 4900-432 Viana do Castelo.

Assim:

1. - al.a) do nº. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato renovado foi celebrado com a empresa acima identificada na sequência de um procedimento aberto por ajuste direto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

2. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade contratada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

3. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 do artigo 27º da Lei nº 66-B/2012, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012. Desta forma no presente caso, existe, lugar à redução legal da remuneração já que o contrato a celebrar tem o mesmo objeto e contraparte em 2013.

Assim, e sendo o valor do contrato assinado a 5 de março de 2012 no valor de 46.730,00 euros, aplicando-se a redução remuneratória, que neste caso é de 4.673,00 euros (46.730,00 € x 10%) o contrato a renovar será de 42.057,00 euros (46.730 € - 4.673,00 €), desta foram, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação de um contrato para a Aquisição de serviços de limpeza na Loja do Cidadão (Exceto parte interior da Conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca - 1º Piso), Santo António do Buraquinho, Gabinete de Ação Social, Centro de Exposições e Venda de Produtos Regionais, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais e Parque

Desportivo da Praia Fluvial, com a empresa Origem do Êxito pelo valor de 42.057,00 euros (mais IVA).

4. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2011, de 30 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços acima identificado celebrado com a empresa Origem do Êxito." -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à renovação de contrato para a "Aquisição de serviços de limpeza na Loja do Cidadão (Exceto parte interior da Conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca - 1º Piso), Santo António do Buraquinho, Gabinete de Ação Social, Centro de Exposições e Venda de Produtos Regionais, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais e Parque Desportivo da Praia Fluvial, com a empresa Origem do Êxito, pelo valor de 42.057,00 euros (mais IVA). -----

## 12.8. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA - Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 784, do Gabinete de Sistemas de Informação, registada sob o nº 1698, em 27/02/2013, que se transcreve: "Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013) a renovação dos contratos de prestação de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/20110, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela citada Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, no ano de 2013, independentemente da natureza e contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal. O parecer referido, nos termos do nº 10 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitações regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, ou seja:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35 da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, ou seja, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas referidos supra, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

Este nº 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19 da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo nº 1 do artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do nº 1 da Lei nº 66-B/2012, citada, existe lugar a redução em 2013 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação tenha o mesmo objeto e, ou a mesma contraparte vigente em 2012. No presente caso, e tratando-se de uma renovação contratual de prestação de serviços com o mesmo objeto e a mesma contraparte será de aplicar a redução remuneratória de acordo com o previsto no artigo 27º da Lei nº 66-B/2012.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está dependente da verificação do requisito do art. 75º, da Lei 66-B/2012, citada e acima referido. Tal preceito é do seguinte teor: "Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo". Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do nº 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al.c)] e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços, com a empresa ATMINFORMATICA 2 SOLUÇÕES e SISTEMAS S A' com sede na Rua do Barroco nº214-C, 4465-591 S. Mamede de Infesta

Assim:



1. - al.a) do nº. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato a celebrar foi celebrado com a empresa acima identificada na sequência de um procedimento aberto por ajuste direto, regime simplificado, para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

2. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade contratada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

3. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 do artigo 27º da Lei nº 66-B/2012, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012. Desta forma no presente caso, existe, lugar à redução legal da remuneração já que o contrato a celebrar tem o mesmo objeto e contraparte em 2013.

Assim, e sendo o valor do contrato a celebrar no valor de 1.850,00 euros, aplicando-se a redução remuneratória, que neste caso é de 64,75 euros (1.850,00 € x 3,5%) o contrato será de 1.785,25 euros (1.850,00 € - 64,75 €), desta foram, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato para a Aquisição de Serviços de Consultoria Informática com a empresa ATMINFORMATICA 2 SOLUÇÕES e SISTEMAS, S A., pelo valor de 1.785,25,00 euros (mais IVA)

4. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2011, de 30 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato de prestação de serviços acima identificado celebrado com a empresa ATMINFORMATICA 2 SOLUÇÕES e SISTEMAS S A."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a Aquisição de Serviços de Consultoria Informática, com a empresa ATMINFORMATICA 2 SOLUÇÕES e SISTEMAS S A, pelo valor de 1.785,25,00 euros (mais IVA)."

#### 12.9. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NO GAVETO DA RUA PLÁCIDO DE VASCONCELOS COM A QUELHA DA LAPA - Relatório -

- No seguimento da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 18/02/2013, foi presente pela Instrutora nomeada, o relatório elaborado nos termos do artº 105º do C.P.A e referente ao edifício identificado em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no relatório, adotando-o como projeto de decisão, nomeadamente no que se refere às alíneas a) a d) da sua parte conclusiva (parte final do relatório). Mais deliberou que se proceda à audiência prévia dos interessados fixando, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias. -----

#### 12.10. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do número 4, daquele artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----



**PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO**

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. \_\_\_\_\_

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned in the center of the page.